

SINPEFESP- (empregados) – SEMEEI - (patronal)

**Principais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho
2011/2012.**

ABRANGÊNCIA

A presente convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias:

- a) Econômica dos Estabelecimentos Particulares Mantenedores de Escolas de Educação Infantil no Município de São Paulo, doravante designados como ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
- b) Empregados da categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, profissão regulamentada conforme Lei Federal nº.9.696, de 1º de setembro de 1998, cabendo sua representação ao SINPEFESP,

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho que vigorarão a partir de 01º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

Fica assegurada a data base da categoria em 01º de julho de cada ano.

REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de junho de 2011, será aplicado em 1º de julho de 2011, reajuste salarial de 7% (sete por cento).

- a) serão compensados todas as antecipações e aumentos havidos após o mês de julho de 2010 a junho de 2011, exceto as decorrentes de promoções e mérito;
- b) os empregados admitidos após o mês de julho de 2010 terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2011 o piso salarial para os empregados da categoria Profissional de Educação Física é de R\$1.285,00 (hum mil, duzentos e oitenta e cinco reais) para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e nenhum salário poderá ser inferior ao valor acima mencionado.

Filiado a



ATIVIDADES EXTRAS

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido que exceda a jornada semanal de 44 horas e sobre estas incidirá acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho da categoria dos Profissionais de Educação Física, com mais de um ano de serviço deverão ser assistidas pelo SINPEFESP em suas sedes. Também caberá ao SINPEFESP a prestação de assistência e orientação aos Profissionais de Educação Física abrangidos pela presente convenção. A assistência ou homologação de rescisão de contrato de trabalho realizada por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será nula de pleno direito.

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual equivalente a 1% (um por cento) de suas respectivas remunerações mensais devidas pelo trabalho desenvolvido nos meses de julho de 2011 a junho de 2012, inclusive salário trezeno, em folha de pagamento, aprovado pela assembléia geral específica dos empregados da categoria.

a) os recolhimentos ao SINPEFESP por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos fora do prazo previsto na letra "a" desta cláusula serão corrigidos pelo indexador vigente à época do pagamento do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.

d) os empregadores fornecerão ao SINPEFESP, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) a categoria profissional entende que a oportunidade para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula é na Assembléia Geral, convocada para tratar deste assunto.

f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.

g) fica aberto prazo para os trabalhadores integrantes da categoria eventualmente manifestarem oposição à contribuição, na sede do SINPEFESP, do dia 14 a 31 de janeiro de 2011, pessoalmente e por escrito, das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.